19.ª Sessão Data 13/06/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, temos visto uma preocupação crescente com a preservação ambiental, desde a nossa constituição de 1988 até a vigência de nosso código ambiental, percebe-se que o Poder Público está cada vez mais consciente que é necessária a preservação e conservação ambiental.

Letais para a saúde ambiental, os resíduos, quando descartados inadequadamente, geram enormes prejuízos para a fauna e flora local, transformando as áreas de descarte em verdadeiros aterros e propiciando o aumento de invasões.

Com o aumento populacional de Praia Grande, aumentaram-se também a quantidade de resíduos gerados e consequentemente do descarte ilegal. Para ajudar no combate e fiscalização desse crime, a regulamentação do horário de proibição da circulação de veículos de transportes de resíduos, é essencial para que Praia Grande esteja integrado de forma efetiva, a conservação ambiental, evitando o descarte ilegal.

Projeto de Lei nº **116/23**

Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de transporte de resíduos, e dá outras providências.

Art.1º Os veículos classificados como de transporte de carga de resíduos, das 20:00 às 6:00, ficam proibidos de circular, inclusive nos finais de semana e feriados.

1°- a inobservância do disposto neste artigo, por parte do proprietário do veículo, será punida com multa, além de medida administrativa de apreensão da habilitação do condutor do veículo, independentemente das sanções cíveis, penais e outras previstas quando a ocorrência de crime de circulação.

2°- a reincidência implicará na aplicação de multa correspondente ao dobro do valor da primeira multa e medida administrativa de recolhimento do certificado de licenciamento anual, e do próprio veículo, por até 30 dias.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação
§ 2º - O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 13 de junho de 2023.

MARCOS ROGERIO CAMARA
Vereador – MDB

Protocolado sob o número **468/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 14 de junho de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral